



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 9/2024

OBJETO: Análise de Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico nº. 18/2019 - SANEAPE LOCAÇÕES LTDA - Apuração de Irregularidades.

ORIGEM: SUDEG

PROCESSO (S): 50500.406586/2019-78

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da fase recursal do presente processo de análise de irregularidade cometida pela empresa SANEAPE LOCAÇÕES LTDA., adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 18/2019.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. O Pregão Eletrônico nº 18/2019 teve por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de veículos, com ou sem motorista, em caráter eventual, pelo sistema de diária, com quilometragem livre, seguro incluído, para suporte às atividades finalísticas e de representação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em todo o território nacional, capitais e cidades do interior.

2.2. De acordo com os subitens 14.1 e 14.2 do Edital, após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato, bem como, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2.3. Ocorre que durante o prazo estabelecido para assinatura, foram realizados vários contatos com a empresa vencedora, via telefone, solicitando a assinatura do Termo de Contrato e lembrando sobre o prazo, contudo, todos sem sucesso, motivo pelo qual, no dia 04/12/2019, foi enviado e-mail para empresa, alertando que este seria o último dia para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no respectivo Edital (SEI nº 2177163).

2.4. Assim, a empresa respondeu o e-mail, em **06/12/2019** (SEI nº 2217535), comunicando a impossibilidade de assinatura do contrato por motivo de força maior, qual seja, a falta de condições de atender ao contrato.

2.5. Por meio do Despacho (SEI nº 2248812) o ato de homologação conferido à licitante **SANEAPE LOCAÇÕES LTDA.** tornou-se sem efeito. Logo, em virtude da recusa da empresa SANEAPE LOCAÇÕES LTDA em assinar o Termo de Contrato, a COLIC solicitou o cancelamento da Nota de Empenho referente a respectiva contratação, por meio do Despacho COLIC (SEI nº 2252805), a qual foi atendida por meio do Despacho CEORC (SEI nº 2253713).

2.6. Nesse contexto, foi autorizada a instauração de processo administrativo por meio do Despacho SUDEG (SEI nº 2497564) com o objetivo de apurar possível irregularidade cometida pela empresa SANEAPE LOCAÇÕES LTDA., vencedora do Pregão Eletrônico nº 18/2019.

2.7. A defesa prévia foi analisada por meio da Nota Técnica SEI nº 5157/2020/COAPS/GELIC/SUDEG/DIR (SEI nº 4430813), a qual foi indeferida, conforme Despacho Diretoria DG (SEI nº 4669153), que aplicou as seguintes penalidades:

CNPJ	Razão Social	Sanção Aplicável
21.756.495/0001-53	SANEAPE LOCAÇÕES LTDA	Multa de R\$ R\$ 11.026,21 (onze mil, vinte e seis reais e vinte e um centavos) nos termos do artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93 c/c item 19.3.2, 19.4 do Edital e § 2º, do artigo 1º, da Deliberação nº 253 de 02/08/2006 ; Impedimento de licitar e contratar com a União por 01 (um) ano com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 1º, III, a), da Deliberação nº 253 de 02/08/2006.

2.8. Conforme exposto na Nota Técnica SEI nº 10100/2023/COAPS/GELIC/SUDEG/DIR/ANTT (SEI nº 21113568), a Recorrente foi regularmente notificada para apresentar recurso administrativo contra a penalidade imposta, tendo referida manifestação sido apresentada tempestivamente.

2.9. Sendo assim, no item 3 da referida Nota Técnica, o recurso administrativo foi analisado em seu mérito, oportunidade na qual foram abordadas as peculiaridades referentes à conduta da empresa, além das justificativas e provas materiais trazidas aos autos pela Recorrente.

2.10. O art. 7º da Lei 10.520/2002 traz o rol de condutas irregulares que podem vir a ser cometidas durante o pregão:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

2.11. De acordo com o entendimento exposto na Nota Técnica SEI nº 10100/2023/COAPS/GELIC/SUDEG/DIR/ANTT (SEI nº 21113568), a irregularidade praticada pela empresa na iminência da contratação é considerada injustificável e, por esse motivo, entendeu-se adequada a manutenção das sanções impostas em primeira instância, por atenderem aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, caráter educativo da penalidade, permitindo a aplicação do impedimento de licitar e contratar com a União previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como a aplicação de multa de 5% sobre o valor estimado da contratação, com base no item 19.3.2 do Edital.

2.12. Por todo o exposto, os presentes autos foram encaminhados ao Diretor-Geral da ANTT para análise, sugerindo-se que a decisão de primeira instância seja mantida, para que a empresa SANEAPE LOCAÇÕES LTDA. seja sancionada da seguinte forma:

- impedimento de licitar e contratar com a União por 01 (um) ano com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 1º, III, a), da Deliberação nº 253 de 02/08/2006 e;
- multa de R\$ 11.026,21 (onze mil, vinte e seis reais e vinte e um centavos) nos termos do artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93 c/c item 19.3.2, 19.4 do Edital e § 2º, do artigo 1º, da Deliberação nº 253 de 02/08/2006.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Diante do exposto acima, e com base na análise técnica apresentada nos autos, **VOTO** pela aprovação da proposta apresentada pela Coordenação de Licitações, visando acatar as razões e fundamentos constantes na NOTA TÉCNICA - ANTT 10100 (SEI nº 21113568), mantendo a decisão emitida

em primeiro grau para aplicação das sanções elencadas no quadro acima, nos Termos da Minuta de Deliberação DG, SEI (21566928).

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

RAFAEL VITALE
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 22/02/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21565817** e o código CRC **A037BA3D**.

Referência: Processo nº 50500.406586/2019-78

SEI nº 21565817

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br